



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



## MENSAGEM N°063/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Renovando os votos de mais elevada estima e apreço, encaminhamos, o presente projeto de lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.062, DE 07 DE MAIO DE 2010, QUE CRIA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo ajustar a Lei nº 1.062, de 07 de maio de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, a fim de compatibilizá-la com as alterações encaminhadas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

As modificações decorrem da necessidade de atualização da legislação municipal em atenção à Recomendação nº 19/2025 expedida pelo Ministério Público, de modo a alinhar as atribuições da Procuradoria-Geral do Município e da Assessoria Jurídica às diretrizes constitucionais, preservando para os cargos em comissão as funções de chefia, direção e assessoramento, e destinando às carreiras efetivas as atividades de natureza técnico-jurídica.

Com essa medida, promove-se maior clareza e segurança na definição das competências, fortalecendo a organização administrativa e assegurando que a atuação jurídica do Município ocorra de forma moderna e adequada às exigências legais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, certos de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de novembro de 2025.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por  
WILLIAN MARTINS  
MAIA:59795964615 MAIA:59795964615  
Dados: 2025.11.14 12:20:13 -03'00'

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



## PROJETO DE LEI N°063/25

**Altera a Lei Municipal nº 1.062, de 07 de maio de 2010, que cria a nova estrutura administrativa no Poder Executivo Municipal.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei nº 1.062, de 07 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)  
b) Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 2º** O art. 6º, inciso I, alínea “b”, item “b1”, da Lei nº 1.062/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)  
b1) Assessoria Jurídica.

**Art. 3º** A subseção II, “Da Procuradoria Jurídica”, passa a viger com o texto “Da Procuradoria Geral do Município”.

**Art. 4º** O art. 13 da Lei nº 1.062/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** Compete à Procuradoria-Geral do Município:  
I - Assessorar diretamente o Prefeito e orientar as unidades organizacionais em assuntos jurídicos e administrativos de interesse estratégico;  
II - Coordenar a atuação da Procuradoria Municipal, supervisionando e distribuindo os trabalhos dos advogados efetivos e assessores jurídicos, na via administrativa e judicial;  
III - Definir prioridades e estratégias institucionais para defesa dos interesses do Município, zelando pela uniformização da interpretação normativa e segurança jurídica da Administração;  
IV – Assessorar e acompanhar a elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos de iniciativa do Executivo;  
V - Representar o Prefeito em reuniões, negociações ou colegiados que envolvam matérias jurídicas e institucionais, sem prejuízo da atuação técnica dos advogados;  
VI - Exercer atividades de direção e chefia da Procuradoria, atribuindo tarefas, estabelecendo fluxos de trabalho e avaliando resultados;  
VII - Executar outras atividades correlatas de natureza estratégica e de assessoramento superior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



VIII - Coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que em função de sua natureza, relevância e interesse público estão afetas a esta pasta;

IX - executar atividades de assessoramentos relativos aos atos originários do Poder Legislativo;

X - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de novembro de 2025.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital  
por WILLIAN MARTINS  
MAIA:5979596461 MAIA:59795964615  
5 Dados: 2025.11.14  
12:19:51 -03'00'

**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer  
Sala das Sessões 17/11/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.

Sala das Sessões 17/11/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão  
Por WILLIAN MARTINS  
Sala das Sessões em 17/11/25  
O Presidente

À Sanção  
Sala das Sessões em 17/11/25  
O Presidente



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/11/14000139

<b>Número / Ano</b>	000139/2025
<b>Data / Horário</b>	14/11/2025 - 12:45:44
<b>Assunto</b>	Ofício nº142/2025/2025/GP-PM Projetos de Lei n. 062/25, 063/25 e PLC 008/25
<b>Interessado</b>	PREFEITURA MUNICIPAL CARNEIRINHO
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Jane



## PARECER JURÍDICO N° 27/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 063/2025 que “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

### 1 – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha à Câmara Municipal a Mensagem Complementar nº 063/2025, apresentando Projeto de Lei Complementar destinado a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.062/2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

A proposta legislativa tem como objetivo:

- Atualizar a organização administrativa municipal para adequação às novas diretrizes da Procuradoria-Geral do Município e da Assessoria Jurídica;
- Compatibilizar a estrutura vigente às modificações apresentadas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração analisado na Mensagem nº 008/2025;
- Atender à Recomendação n.º 19/2025 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que orienta os municípios quanto à adequada definição das atribuições de órgãos jurídicos internos.

O texto altera especificamente:

- O art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei 1.062/2010, redefinindo o cargo de Procurador-Geral do Município;
- O art. 6º, inciso I, alínea “b”, item “b1”, renomeando e ajustando funções da Assessoria Jurídica;
- O art. 13, estabelecendo novas atribuições formais para a Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório.

### 2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL



Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o PROJETO DE LEI nº 063/2025 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

*Assessoria Jurídica*



Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

### 3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 063/2025

O Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Chefe do Poder Executivo observa a iniciativa legislativa adequada, pois se refere à organização e ao funcionamento da administração pública municipal, especialmente no que diz respeito à redefinição da estrutura jurídica interna, tema cuja iniciativa é constitucionalmente reservada ao Prefeito. Nos termos do art. 61, §1º, II, “a” e “c” da Constituição Federal, aplicado aos municípios por simetria, compete privativamente ao Executivo propor leis que tratem da criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, bem como das funções dos servidores públicos. Assim, o projeto encontra-se devidamente amparado pelo ordenamento jurídico quanto à sua origem formal.

No mérito, observa-se que as alterações propostas à Lei Municipal nº 1.062/2010 decorrem da necessidade de adequar a estrutura administrativa à realidade atual do Município, conferindo maior precisão e segurança jurídica às atribuições da Procuradoria-Geral do Município e da Assessoria Jurídica. As modificações não apenas atualizam a legislação municipal, mas também atendem às orientações constantes da Recomendação nº 19/2025 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que busca uniformizar a atuação jurídica dos entes municipais, delimitando de forma mais clara a natureza, a finalidade e o escopo das atividades desempenhadas por seus órgãos jurídicos internos.

Ao sistematizar as atribuições da Procuradoria-Geral do Município, o projeto reforça o caráter estratégico e institucional da função jurídica no âmbito da Administração, estabelecendo competências essenciais como assessoramento direto ao Prefeito, coordenação dos trabalhos dos advogados municipais, elaboração de pareceres técnicos, análise normativa, atuação consultiva e representação jurídica nas matérias em que houver necessidade institucional. Essa reorganização contribui para assegurar maior eficiência na defesa dos interesses públicos, além de garantir que as atividades jurídicas sejam desempenhadas de forma técnica, padronizada e alinhada às demandas administrativas contemporâneas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Importante destacar que a redefinição das atribuições não implica criação de novos cargos ou aumento de despesas, mas, sim, reorganização funcional, razão pela qual não há exigência formal de apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se, portanto, de medida essencialmente organizacional, cuja finalidade é modernizar e conferir maior eficácia à atuação da Procuradoria Municipal, sem alterar a quantidade de servidores ou a estrutura remuneratória vigente.

Sob o aspecto da juridicidade, o texto do projeto revela boa técnica legislativa, ao indicar expressamente os dispositivos que serão alterados, preservar a coerência sistêmica da lei original e apresentar redação clara, precisa e consonante com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente legalidade, eficiência, moralidade e segurança jurídica. Não se identifica qualquer conflito com a Lei Orgânica do Município, tampouco com normas gerais de direito administrativo aplicáveis ao tema.

Assim, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar apresenta compatibilidade material e formal com o ordenamento jurídico, atende ao interesse público e se encontra devidamente justificado, razão pela qual não se verifica qualquer impedimento legal à sua tramitação e eventual aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

## 4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice constitucional, ilegal ou de técnica legislativa ao prosseguimento do Processo Legislativo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 17 de novembro de 2025.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263

Folha N° 02  
01/11/2025

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

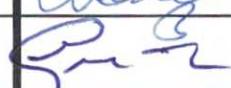
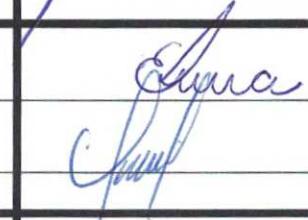
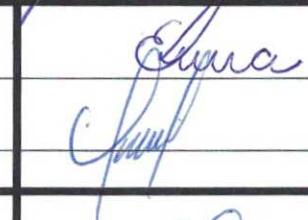
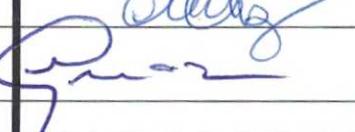
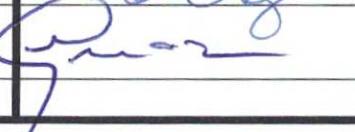
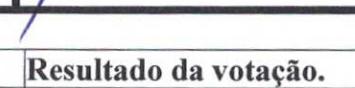
CNPJ 26.042.572/0001-27

<b>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</b>	
<b>PL N.º: 063/2025</b>	Altera a Lei Municipal nº 1.062, de 07 de maio de 2010, que cria a nova estrutura administrativa no Poder Executivo Municipal.

<b>AUTORIA</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
Poder Executivo	Maioria simples
<b>DATA DE RECEBIMENTO</b>	<b>Analizado pela Assessoria Jurídica em:</b>
14/11/2025	17/11/2025

<b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>	
<b>19ª. Reunião Ordinária</b>	

**PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.**

Entregue à Comissão LJRF em <u>17/11/25</u> Visto do Pres: <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>	
Entregue ao Relator em <u>17/11/25</u> Visto do Relator: <b>Wagner Alves da Silva</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>17/11/25</u> Visto do Pres: <b>Edna Cristina de Lima</b>	
Entregue ao Relator em <u>17/11/25</u> Visto do Relator: <b>Valdinei Nunes de Freitas</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>17/11/25</u> Visto do Pres: <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>	
Entregue ao Relator em <u>17/11/25</u> Visto do Relator: <b>Wagner Alves da Silva</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

<b>Vista nos termos do Art. 216 R.I.</b>	<b>Resultado da votação.</b>
<b>Data</b>	<b>Vereador</b>
	<b>Unanimidade</b>
	<b>A favor</b>
	<b>Contra</b>
	<b>Rejeitado</b>
	<b>Arquivado</b>
	<b>Com emenda:</b>
	<b>Sem emenda:</b>

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO



CNPJ 26.042.572/0001-27  
PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

## PROJETO DE LEI N.º: 063/2025

**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei Municipal nº 1.062, de 07 de maio de 2010, que cria a nova estrutura administrativa no Poder Executivo Municipal.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025.

APROVADO em 17/11/2025 discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/11/2025.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



### PROJETO DE LEI N.º: 063/2025

**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei Municipal nº 1.062, de 07 de maio de 2010, que cria a nova estrutura administrativa no Poder Executivo Municipal.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/11 /2025.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



### PROJETO DE LEI N.º: 063/2025

**DENOMINAÇÃO:** Altera a Lei Municipal nº 1.062, de 07 de maio de 2010, que cria a nova estrutura administrativa no Poder Executivo Municipal.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contra	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por <u>Unanimidade</u>
Carneirinho-MG, <u>17/11/2025</u> .



## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 66/2025

### Altera a Lei Municipal nº 1.062, de 07 de maio de 2010, que cria a nova estrutura administrativa no Poder Executivo Municipal.

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei nº 1.062, de 07 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)  
b) Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 2º** O art. 6º, inciso I, alínea “b”, item “b1”, da Lei nº 1.062/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)  
b1) Assessoria Jurídica.

**Art. 3º** A subseção II, “Da Procuradoria Jurídica”, passa a viger com o texto “Da Procuradoria Geral do Município”.

**Art. 4º** O art. 13 da Lei nº 1.062/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I - Assessorar diretamente o Prefeito e orientar as unidades organizacionais em assuntos jurídicos e administrativos de interesse estratégico;
- II - Coordenar a atuação da Procuradoria Municipal, supervisionando e distribuindo os trabalhos dos advogados efetivos e assessores jurídicos, na via administrativa e judicial;
- III - Definir prioridades e estratégias institucionais para defesa dos interesses do Município, zelando pela uniformização da interpretação normativa e segurança jurídica da Administração;
- IV – Assessorar e acompanhar a elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos de iniciativa do Executivo;
- V - Representar o Prefeito em reuniões, negociações ou colegiados que envolvam matérias jurídicas e institucionais, sem prejuízo da atuação técnica dos advogados;
- VI - Exercer atividades de direção e chefia da Procuradoria, atribuindo tarefas, estabelecendo fluxos de trabalho e avaliando resultados;
- VII - Executar outras atividades correlatas de natureza estratégica e de assessoramento superior;
- VIII - Coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que em função de sua natureza, relevância e interesse público estão afetas a esta pasta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

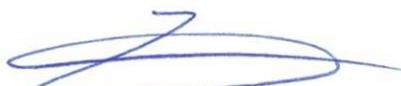
CNPJ 26.042.572/0001-27



- IX - executar atividades de assessoramentos relativos aos atos originários do Poder Legislativo;  
X - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025.



**FÁBIO SAMARTINO**  
Presidente da Câmara